

MEDIDA PROVISÓRIA nº 915
Comissão Mista

Aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União.

Emenda aditiva.

“Art. 1º. A Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar...”

“Art. 23 - A. Qualquer interessado poderá apresentar proposta de manifestação de aquisição de imóvel da União...”

§2º. A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União se manifestará sobre o requerimento de que trata o caput, **no prazo de até 90 dias**, e avaliará a conveniência e a oportunidade de alienar o imóvel.

Justificativa

Se faz necessário a definição de prazo para a manifestação da União sobre a conveniência da alienação.

Sala da Comissão, de de 2020

Deputado Ricardo Barros
Progressistas/PR



CD/20207.55699-08